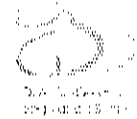




REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

100
ANOS
DE MINISTÉRIO
1916 - 2016



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO (A.L.P.)**, com sede na Rua Alcaide Faria (Antiga Escola de Aldoar) - Porto e com o **NIPC 501 893 326**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 18/88, a fls. 172 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 28/04/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

20 JUN 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

Deos
Alder

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º

(Denominação)

1. Por iniciativa de um grupo de cidadãos, interessados em contribuir para a resolução dos problemas que afetam a criança na sociedade contemporânea e para a defesa dos seus direitos consagrados universalmente, mais especificamente "o direito ao jogo", é criada a Associação de Ludotecas do Porto, adiante designada abreviadamente por ALP.
2. A ALP terá duração por tempo indeterminado.
3. A ALP tem a sua sede no Porto, na Rua Alcaide Faria (Antiga Escola de Aldoar).

Art. 2º

(Natureza e objeto)

1. A ALP é uma associação sem fins lucrativos, consignando o estabelecido no nº 2 do art.º 13 da Constituição, sendo a sua ação de âmbito nacional.
2. Tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, dos jovens e das famílias na defesa e promoção dos seus direitos, numa vertente de integração social e comunitária.
3. Pretende, também, contribuir através da atividade lúdica para o desenvolvimento integral do ser humano, em favor do exercício de uma cidadania de pleno direito.

Art. 3º

(Finalidades do projeto)

O atual projeto da ALP pauta-se pelas seguintes finalidades:

- a) Alertar para a importância dos tempos de brincadeira intergeracionais como fator decisivo no sucesso do projeto de socialização da população infanto-juvenil.
- b) Fomentar a criação de modelos educativos não tipificados em que o respeito pela atividade lúdica potencie novas formas de desenvolvimento humano, conseqüentemente social e cultural.
- c) Preencher um vazio em termos do atendimento direto à infância e adolescência, no que se refere a uma ocupação saudável dos seus tempos livres, predominando a preocupação com a qualidade dos serviços prestados mais do que a quantidade dos mesmos.

1



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

- d) **Perspetivar uma intervenção educativa cujo âmbito não se restrinja apenas ao atendimento direto às crianças e adolescentes, mas se alargue à comunidade em geral.**
- e) **Reverter a lógica atual de uma responsabilização da educação, quase unicamente, cometida a instituições educativas formalmente tipificadas, coresponsabilizando as famílias, em particular, e a comunidade, em geral, na educação das crianças e dos jovens, em favor do exercício de uma cidadania de pleno direito.**
- f) **Intervir em "zonas de risco" de forma preventiva, evitando possíveis situações de marginalização e de exclusão social, através de instituições de educação não-formal, as quais se adequarão, provavelmente com maior facilidade às necessidades das populações em causa.**
- g) **Trabalhar em parceria, com os mais variados agentes educativos, incentivando o desenvolvimento de iniciativas de base que levem à criação de respostas lúdicas humanizadoras.**
- h) **Dinamizar processos formativos que possibilitem a devolução às populações do poder de tomarem decisões sobre as suas próprias vidas.**
- i) **Fomentar a pesquisa no campo da Educação Não-Formal, mais concretamente no âmbito do movimento ludotecário.**
- j) **Refletir sistematicamente sobre a distância entre os discursos teóricos e as práticas exercidas, problematizando a partir das avaliações realizadas, qual o papel das ludotecas na organização social vigente.**
- k) **Sensibilizar a população em geral para a importância da atividade lúdica no desenvolvimento humano.**
- l) **Fomentar, apoiar e desenvolver iniciativas de âmbito cultural que integrem o lúdico no património vivo do país.**
- m) **Contribuir para a formação de agentes educativos, pessoal e profissionalmente apetrechados para intervirem no âmbito da animação lúdica.**

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Art.4º

Para a realização dos seus objetivos, a ALP propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- A consultadoria à elaboração de projetos para a criação de ludotecas e instalação das mesmas, enquanto equipamentos não-tipificados, com projetos originais, o mais adequados possível às necessidades da população e das respetivas zonas de implantação.
- O apoio local aos projetos em desenvolvimento.
- A formação continuada das equipas em exercício nas ludotecas.



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

- O apoio informativo e formativo a grupos interessados em dinamizarem projetos de criação de ludotecas, de diferentes zonas do país, com particular incidência na Região Norte.
- O acesso ao centro de documentação da ALP de agentes interessados em aprofundar as problemáticas da animação socioeducativa, do jogo, do brincar..., no âmbito de projetos de investigação e de animação.
- A realização de seminários, encontros e colóquios para sensibilização e aprofundamento de problemáticas relacionadas com ludotecas, jogo, brinquedos e outras com estas articuladas, abertos ao público em geral.
- A realização de animações para a população infantil e juvenil, ao abrigo de diferentes projetos de desenvolvimento local, trabalhando em favor da valorização do lúdico, enquanto fator essencial no desenvolvimento humano.
- O intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais para troca de experiências e documentação.
- A implementação de respostas sociais que, face à complexidade das problemáticas, promovam a progressiva inserção social, laboral e comunitária da população.
- A implementação de espaços de animação lúdica dirigidos a grupos de crianças/jovens e ao público em geral.
- A realização de ações de formação dirigidas a qualquer profissional da área da educação e animação, que contribuam para a valorização da atividade lúdica.

Illy.
F. J. J. J.

REG
P. J.

Art. 5º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Art. 6º

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a audição da situação económico-financeira dos proponentes.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Art. 7º

(Aquisição da qualidade de sócio)

Podem ser sócios da ALP pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas coletivas.

3



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

Art.8º

(Categorias)

1. Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:
 - a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante, para a realização dos fins da instituição, e como tal, reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.
 - b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
 - c) Entidades associadas – As pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pela direção mediante proposta feita por três sócios.
2. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Art.9º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Sugerir à direção, por escrito, a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer atividade que tenha em vista a prossecução dos fins da instituição;
- f) Propor a admissão de novos sócios;
- g) Consultar e utilizar os estatutos e documentos que façam parte dos arquivos da biblioteca da ALP, em termos a regulamentar.

Art. 10º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

[Handwritten signatures and initials]

Art. 8º
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Art.11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art.10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sobre proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Art. 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.9º.
3. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, podem assistir às reuniões de Assembleia Geral mas não têm o direito de voto.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Art.13º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixem de pagar quotas durante um ano;

Handwritten signatures and initials:
5
[Signature]
[Signature]
P.E. 9
[Signature]



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º2 do artigo 11.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Art. 14.º

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15.º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art. 16.º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo contudo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou de complexidade da direção das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Art. 17.º

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Handwritten signatures and notes:
6
Teresa Gaspar
RES-10
Auréli

Handwritten mark: X



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

Art.18º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O Exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
7. Quando a eleição tenha sido extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º4, mas neste caso e para efeitos do n.º1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.
8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Art.19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo mínimo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.20º

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2. Os órgãos da direção e do conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
3. Os trabalhadores da Instituição não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

7
[Handwritten signature]

2011
[Handwritten signature]

7
[Handwritten mark]



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO
Art.21º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

26.12
Avelar

Art.22º

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.23º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Art.24º

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO
mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos da lei, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

3. Não é admitido o voto por correspondência.

Art.25º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Art.28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;

Handwritten signatures and initials:
9
Handwritten signature
REO 13
Handwritten signature

Handwritten marks:
9
Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

[Handwritten signatures and notes]
RES. 14
16/6

Art.29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

J. J.
F. J. J.
RG-15
D. L.

Art.31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.32º

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g), do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
4. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.33º

1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
P.C. 16
P.C. 16

Da Direção

Art.34º

A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art.35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Art.36º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Art.37º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. A Direção pode delegar no Presidente o poder de obrigar a Associação.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.



Handwritten signatures and notes:
1.
Fernando José
PCS-17
Pelu

Do Conselho Fiscal

Art. 38º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Art. 39º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Art. 40º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

RÉGIME FINANCEIRO

Art. 41º

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos e bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, nacionais ou estrangeiros;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.



ASSOCIAÇÃO DE LUDOTECAS DO PORTO
CAPÍTULO V

Proc. 18
Adu

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.42º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer quanto à ultimateção dos negócios pendentes.

Art.43º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

PORTO, 2 DE NOVEMBRO DE 2015

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE: 

PRIMEIRO SECRETÁRIO: 

SEGUNDO SECRETÁRIO: 

✓